



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO—\$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se rezebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As 8 séries . . .	Ano 240\$	Semestre 130\$
A 1.ª série . . .	90\$	» 48\$
A 2.ª série . . .	80\$	» 43\$
A 3.ª série . . .	80\$	» 43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 15:021 — Declara nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 14:513, relativo a gratificações mensais concedidas ao classificador e mensurador da Repartição de Antropologia Criminal do Pôrto.

Ministério da Marinha:

Decreto n.º 15:022 — Abre um crédito destinado ao Fundo dos parques de ostreicultura e conchicultura.

Decreto n.º 15:023 — Abre um crédito destinado ao Fundo especial do Aquário Vasco da Gama.

Decreto n.º 15:024 — Abre um crédito para reforço da verba destinada à continuação das instalações dos postos costeiros, suas escutas e comunicações.

Decreto n.º 15:025 — Autoriza o Ministério da Marinha a pagar ao das Colónias determinada importância em dívida por pagamentos efectuados pela província de Macau a diversos oficiais e praças da armada.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 15:026 — Considera como de campanha o serviço prestado pelo pessoal das diferentes forças que operaram nas Capitánias-mores do Cuango, Damba e Pombo e circunscrição civil do Zombo, que constituía a área do comando militar de Leste, de 1 de Junho a 30 de Setembro de 1918.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 5:208 — Determina que as escolas oficiais de ensino primário elementar que funcionam em estabelecimentos de assistência, com internato, sejam destinadas exclusivamente às crianças recolhidas nesses institutos, salvo o caso de o seu número ser muito inferior ao que compete aos respectivos professores.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 15:027 — Autoriza os subvencionados pelo decreto n.º 6:893, que estejam em dívida à Caixa Geral de Crédito Agrícola de alguma das anuidades da subvenção recebida, a realizarem o pagamento das anuidades em dívida no prazo de trinta dias.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição

Decreto n.º 15:021

Tendo-se verificado que o decreto n.º 14:513, de 29 de Outubro de 1927, regulou um assunto que já estava suficientemente resolvido pelo decreto n.º 13:643, de 17 de Maio do mesmo ano;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do ar-

tigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É declarado nulo e de nenhum efeito o decreto n.º 14:513, de 29 de Outubro do ano findo, relativo a gratificações mensais durante os meses de Maio e Junho do ano económico findo ao classificador e mensurador da Repartição de Antropologia Criminal do Pôrto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1928. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Manuel Rodrigues Júnior*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 15:022

Considerando que, pelo artigo 4.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, as receitas e despesas dos diversos fundos especiais devem ser descritas, respectivamente, nas receitas gerais do Estado e no orçamento da despesa do respectivo Ministério;

Com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 500\$, devendo a referida importância constituir o capítulo 7.º, artigo 45.º, da despesa ordinária do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1927-1928, sob a epígrafe «Fundo dos Parques de Ostreicultura e Conchicultura», inscrevendo-se igual importância no orçamento das receitas, não podendo porém ser paga quantia superior à que se arrecadar.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 13 de Fevereiro de 1928. — ANTONIO Os-

CAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:023

Considerando que pelo artigo 4.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, as receitas e despesas dos diversos fundos especiais devem ser descritas, respectivamente, nas receitas gerais do Estado e no orçamento da despesa do respectivo Ministério;

Com fundamento no § único do artigo 3.º do decreto n.º 5:519, de 8 de Maio de 1919;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta do Ministro da Marinha, tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que seja aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 54.000\$, devendo a referida importância constituir o capítulo 7.º, artigo 44.º, da despesa ordinária do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1927-1928, sob a epígrafe «Fundo especial do Aquário de Vasco da Gama», inscrevendo-se igual importância no orçamento das receitas, não podendo porém ser paga quantia superior à que se arrecadar.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 2 de 15 de Dezembro de 1894, e examinado e visado pelo Conselho Superior de Finanças, de conformidade com a alínea a) do n.º 2.º do artigo 10.º do decreto n.º 5:525, de 8 de Maio de 1919.

Os Ministros de todas as Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, em 13 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:024

Com fundamento no artigo 1.º do decreto n.º 14:903, de 17 de Janeiro de 1928, rectificado no *Diário do Governo* n.º 17, 1.ª série, de 21 do referido mês;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 149.900\$ a fim de reforçar a verba inscrita no capítulo 2.º da despesa extraordinária do orçamento do segundo dos citados Ministérios para o ano económico de 1927-1928, sob a epígrafe «Continuação das instalações dos postos costeiros, suas escutas e comunicações».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força

de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

Decreto n.º 15:025

Considerando que o artigo 26.º do decreto n.º 13:872, de 1 de Julho de 1927, determina que no ano económico de 1927-1928 apenas se paguem 10 por cento das verbas inscritas no orçamento dos diferentes Ministérios sob a rubrica «Despesas dos anos económicos findos»;

Considerando que no artigo 35.º da despesa ordinária do orçamento do Ministério da Marinha para o corrente ano económico se encontra inscrita a verba de 6:842.715\$77, sob a rubrica «Despesas dos anos económicos findos, importância em dívida ao Ministério das Colónias para pagamentos efectuados pela provincia de Macau a diversos oficiais e praças da armada e correspondente a patacas \$735.775,89, ao câmbio de 9\$30»;

Considerando que esses pagamentos foram efectuados desde 1893 até 1925, inclusive;

Considerando porém que rectificada a referida dívida ficou ela reduzida a patacas \$512.915,29;

Atendendo a que o Ministério das Colónias necessita reforçar o depósito que a provincia de Macau tem na metrópole a fim de satisfazer encargos urgentes e inadiáveis:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Ministério da Marinha a pagar ao Ministério das Colónias a importância de 4:770.112\$20, correspondente a patacas \$512.915,29, ao câmbio de 9\$30, em conta da verba de 6:842.715\$77, inscrita no artigo 35.º da despesa ordinária do orçamento do primeiro dos citados Ministérios para o ano económico de 1927-1928.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 13 de Fevereiro de 1928.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas — Manuel Rodrigues Júnior — João José Sinel de Cordes — Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa — Agnelo Portela — António Maria de Bettencourt Rodrigues — Alfredo Augusto de Oliveira Machado e Costa — Artur Ivens Ferraz — José Alfredo Mendes de Magalhães — Felisberto Alves Pedrosa.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral Militar

Decreto n.º 15:026

Atendendo a que as operações realizadas na colónia de Angola pelos diferentes destacamentos de tropas no dis-